

SECÇÃO DE PEDIATRIA SOCIAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

E S T A T U T O S

(Aprovados na sessão de 3/5/79 da Sociedade Portuguesa de Pediatria)

Artº. 1º - Nome

Foi aprovada em Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Pediatria a criação da Secção de Pediatria Social.

Artº. 2º - Objectivos

Aprofundar conhecimentos sobre Pediatria Social. Estimular a investigação neste campo. Promover reuniões onde se possam expor e debater problemas da Pediatria Social. Promover acções de divulgação deste ramo da Pediatria. Cooperar com organizações nacionais e estrangeiras que se dediquem ou trabalhem neste ramo da Pediatria. Levar ao conhecimento do Governo propostas para melhoria da condição social da criança portuguesa.

Artº. 3º - Sede

A sede da Secção de Pediatria Social é em Lisboa, nos Serviços de Saúde Infantil da Direcção-Geral de Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45 7º. A sede pode ser transferida para outro local por decisão da Direcção.

Artº. 4º - Membros

Todos os membros desta Secção devem ter um real interesse em Pediatria Social e Comunitária.

- a) Todos os sócios da Sociedade Portuguesa de Pediatria serão inscritos como membros desta Secção, sem mais encargos, desde que expressem este desejo por escrito à Direcção da Secção.
- b) Podem inscrever-se como membros, médicos e não médicos ligados ao sector, desde que aleguem razões consideradas válidas pela Direcção da Secção.
- c) Podem ser nomeados membros honorários pessoas que através do seu trabalho - investigação ou participação activa - se revelem merecedoras deste título.

- d) Podem ser nomeados membros benfeitores pessoas ou entidades que contribuem financeiramente em projectos propostos pela Direcção desta Secção, nomeadamente de investigação ou apoio à comunidade.
- e) Poderá ser criada uma Fundação que tenha por fim apoiar a Secção nas suas actividades de promoção do bem estar da criança.

Artº. 5º - Direcção

A direcção da Secção de Pediatria Social é composta por:

- a) 1 Presidente
- b) 2 Vice - Presidentes
- c) 1 Secretário - Geral
- d) 1 Tesoureiro
- e) 2 Vogais

No 1º mandato, o Presidente e os restantes membros podem ser reeleitos por novo período de 2 anos.

Posteriormente as direcções serão eleitas cada 3 anos, não podendo nenhum membro manter-se no mesmo cargo em períodos sucessivos.

Artº. 6º - Modo de eleição

A eleição da Direcção é feita por escrutínio secreto entre todos os membros da Secção.

Os candidatos para a Direcção podem ser propostos pela Direcção cessante ou por lista subscrita por pelo menos 15 membros da Secção a enviar ao Secretário-Geral pelo menos até ao final de Novembro do ano em que cessa o mandato.

Artº. 7º - Reuniões científicas anuais

A Direcção deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano, para elaborar as directrizes necessárias à efectivação do programa a desenvolver. Devem estar presentes pelo menos 50% dos membros da Direcção. Deve esta Secção realizar anualmente pelo menos duas reuniões científicas ou de divulgação.

Se a Direcção desta Secção não tiver cumprido este programa, encontra-se automaticamente demitida, devendo proceder-se a nova eleição até final de Março do ano seguinte.